



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21774.68501-46

EMENDA N° - PLEN
(Ao PLC nº 142, de 2018)
Supressiva

Fica suprimido o art. 13 do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018:

~~Art. 13. Os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), que tem por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do inciso II do caput do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a cobrir as despesas de programas, projetos e atividades governamentais direcionados à política de inovação educação conectada.” (NR)~~

~~“Art. 5º~~

~~XV — instalação, ampliação ou atualização de redes destinadas à comunicação de voz e de dados e, em especial, de redes de alta velocidade que possibilitem o acesso à internet em escolas públicas, a fim de promover o acesso à inovação e à tecnologia nas escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais.” (NR)~~

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2018, modifica a Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), para contemplar a Política de Inovação Educação Conectada.

Faz-se necessário observar, no entanto, que a legislação do Fust foi significativamente atualizada pela Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, inclusive os dispositivos que o PLC 142/2018 pretende modificar.

Entendemos que a Lei do Fust, atualizada pela Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, já contempla a implementação da Política de Inovação Educação Conectada, prevendo inclusive, através do § 2º do art. 1º, que:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.

Caso o art. 13 do PLC 142/2018 não seja suprimido ou profundamente modificado, a meta de dotar as escolas públicas de acesso à internet em banda larga até 2024 será suprimida da Lei do Fust, e muitas das inovações trazidas pela Lei 14.109/2020 serão anuladas.

A presente emenda supressiva pode ser compreendida inclusive como uma emenda de redação, uma vez que, no momento em que Câmara dos Deputados aprovou o PLC 142/2018, a Lei 14.109/2020 ainda não havia sido sancionada, e que a legislação do Fust já contempla a implementação de políticas como a Política de Inovação Educação Conectada.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT – SE

SF/21774.68501-46